



TERMO DE ADESÃO AO ACORDO INSTITUCIONAL Nº 06/2025

TERMO DE ADESÃO FIRMADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS DO ACORDO INSTITUCIONAL Nº 06/2025 CELEBRADO COM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

1. O presente Termo de Adesão refere-se ao ACORDO INSTITUCIONAL Nº 06/2025, firmado pela UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, empresa pública federal com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Módulo V, CEP 70836-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, adiante indicado como **SERPRO**, conforme Processo SEI CNMP nº 19.00.4009.0006706/2024-50.
2. Pelo presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, entidade pública com sede em Rua Joao Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP 66015-165, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, doravante denominada simplesmente MPPA, acata totalmente as condições gerais por meio das quais deverá utilizar os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo Institucional Nº 06/2025, em processos de contratação de produtos ou serviços de tecnologia da informação ofertados pelo SERPRO, previstos e descritos na TABELA DE REFERÊNCIA.
3. A assinatura e celebração deste Termo de Adesão não obriga, direta ou indiretamente, o MPPA a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com o SERPRO.
4. O MPPA resolve nesta data celebrar o presente Termo de Adesão ao Acordo Institucional Nº 06/2025, acordando em respeitar as cláusulas e condições comerciais constantes da TABELA DE REFERÊNCIA do referido Acordo.
5. Dispensa-se a assinatura do SERPRO neste Termo de Adesão, tendo em vista o disposto no item 2.1.3 do presente Acordo.
6. E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Adesão.

MOACYR REY FILHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Planejamento

(Delegação de competência portaria CNMP-PRESI nº 109 de 3 de abril de 2025)

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2025

PLANO DE TRABALHO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- 1.1. O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo entre o SERPRO e o CNMP, contendo as ações o detalhamento das responsabilidades assumidas entre as partes para desenvolvimento e entrega do objeto pactuado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIAGNÓSTICO

- 2.1. A jornada de migração dos data centers das diversas unidades do Ministério Público Brasileiro exige cautela, planejamento, capacidade de execução e eficiência técnica. A transição para a nuvem, apesar de promissora em termos de escalabilidade, desempenho e modernização, apresenta desafios técnicos significativos que demandam maturidade quanto às nuances dos serviços e operação desses ambientes.
 - Os riscos inerentes à migração incluem a: Baixa maturidade das equipes técnicas dos MPs;
 - Complexidade na integração de sistemas legados;
 - Capacidade do Broker para execução e sustentação dos recursos de infra dos MPs em âmbito nacional;
 - Carência de especialistas técnicos;
- 2.2. Atualmente, as contratações empreendidas de modo individualizado pelas diversas unidades do MP brasileiro resultam em contratos isoladamente menores, reduzindo de tal modo a capacidade de negociação dos contratantes e, conseqüentemente, elevando custos finais.
- 2.3. A negociação dos contratos de nuvem de modo articulado, sob a liderança do CNMP, na condição de órgão de controle administrativo, financeiro e disciplinar do Ministério Público brasileiro, apresenta-se como uma solução estratégica para o agregamento das demandas, criando-se um volume considerável de consumo apto a atrair melhores propostas e condições comerciais dos fornecedores.
- 2.4. Essa centralização permite, ainda, tratar de modo coordenado e padronizado os requisitos técnicos e de segurança, acelerar o processo de contratação, otimizar a gestão contratual e garantir a adoção das melhores práticas em segurança cibernética e proteção de dados em toda a instituição. Ademais, a economia de escala resultante beneficiará o erário e fortalecerá a infraestrutura tecnológica do Ministério Público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

- 3.1. O desenvolvimento e definição de uma TABELA DE REFERÊNCIA para a contratação de serviços de tecnologia da informação objetiva:
 - 3.1.1. Proporcionar melhores condições econômicas para contratação de serviços de tecnologia da informação, favorecendo a economicidade na contratação de serviços de tecnologia da informação, inclusive de créditos e serviços em nuvem.
 - 3.1.2. Disponibilizar serviços adequados e customizados às necessidades do CNMP e dos órgãos do Ministério Público.
 - 3.1.3. Agilizar o processo de contratação de serviços de tecnologia da informação.
 - 3.1.4. Disponibilizar novas soluções tecnológicas de infraestrutura, plataformas e softwares para desenvolvimento e modernização de aplicações do CNMP e das unidades do Ministério Público brasileiro, por meio do acesso às melhores tecnologias disponíveis no mercado.

protocolo 122767/2025

4. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

- 4.1. Caberá ao SERPRO agendar a reunião inicial para execução do projeto de desenvolvimento da TABELA DE REFERÊNCIA.
- 4.2. Caberá ao SERPRO a gestão do projeto de desenvolvimento da TABELA DE REFERÊNCIA, coordenando as atividades e o cronograma de execução.
- 4.3. O projeto de desenvolvimento da TABELA DE REFERÊNCIA será composto pelas seguintes macro atividades:
 - 4.3.1. Levantamento das necessidades tecnológicas dos ramos e unidades dos Ministérios Públicos (CNMP).
 - 4.3.2. Estimativa da volumetria dos serviços (SERPRO/CNMP).
 - 4.3.3. Negociações de preços e contrapartidas para a TABELA DE REFERÊNCIA (SERPRO/CNMP).
 - 4.3.4. Definição das metas/níveis de consumo dos serviços (SERPRO/CNMP) para alcance de maiores descontos.
 - 4.3.5. Elaboração da Tabela de Referência (SERPRO/CNMP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE REFERÊNCIA

- 5.1. A TABELA DE REFERÊNCIA poderá ser atualizada sempre que houver necessidade de alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as partes.
 - 5.1.1. A negociação deverá ocorrer no no prazo de até 20 (dias) úteis após a notificação das partes.
 - 5.1.2. Sempre que possível, deve ser observado o prazo de, no mínimo, 3 (três) meses para solicitação de revisão da TABELA DE REFERÊNCIA.
 - 5.1.3 A TABELA DE REFERÊNCIA será considerada atualizada somente após versionamento e publicação.
 - 5.1.3.1 A TABELA DE REFERÊNCIA de produtos e serviços de tecnologia da informação deverá conter preços de referência atualizados e terá aplicação imediata para os novos contratos que com base nela forem celebrados.
 - 5.1.3.2 A atualização da TABELA DE REFERÊNCIA não estabelece ou ocasiona a obrigatoriedade de alteração ou atualização dos contratos existentes cujos serviços sejam contemplados na TABELA DE REFERÊNCIA.
 - 5.1.3.3 Atualização dos contratos existentes poderá ser realizada mediante acordo entre o SERPRO e os contratantes, por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.
 - 5.1.4 Os contratos já existentes e cujos serviços sejam contemplados na TABELA DE REFERÊNCIA poderão ser reequilibrados, por meio de Termo Aditivo, para se adequar aos preços negociados, dispensando a necessidade de celebração de novo contrato, devendo ser referenciado o presente Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DA TABELA DE REFERÊNCIA

- 6.1. A TABELA DE REFERÊNCIA de produtos e serviços de tecnologia da informação serão publicados pelo CNMP em sítio eletrônico específico, em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da negociação, com a devida referência de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes do CNMP e do SERPRO.
- 6.2. É de responsabilidade do CNMP e dos órgãos e entidades aderentes ao presente Acordo, a utilização, como referência em seus processos de contratação, da TABELA DE REFERÊNCIA do presente Acordo, que estiver vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 7.1. Os resultados e benefícios esperados com a definição da TABELA DE REFERÊNCIA de produtos e serviços de tecnologia da informação são a modernização e evolução tecnológica dos ambientes e soluções computacionais do CNMP e dos órgãos do Ministério Público, assim como a racionalização de recursos públicos, da otimização da gestão contratual e de melhor estratégia na escolha e precificação do objeto contratual.
- 7.2. A tabela abaixo apresenta as metas para alcance dos resultados esperados:

META	INDICADOR	MÉTRICA
Propiciar a contratação de serviços em nuvem com preços mais vantajosos em relação às contratações celebradas de modo individualizados pelas unidades do Ministério Público Brasileiro.	Valores praticados em contratos previamente celebrados e aqueles praticados na Tabela de Referência.	Comparativo entre ambos os indicadores para medição da economicidade das contratações.
Fomentar a adesão das unidades do Ministério Público brasileiro ao presente Acordo Institucional, para que se habilitem a usufruir dos custos favoráveis estipulados na Tabela de Referência.	Número de unidades do Ministério Público signatárias do Termo de Adesão previsto no Anexo I do Acordo Institucional.	Percentual de unidades signatárias, considerado o total de 30 unidades do Ministério Público existentes.
Gradativa contratação, pelas unidades do Ministério Público Brasileiro, dos serviços de tecnologia previstos neste Acordo Institucional, permitindo a aplicação de menores custos conforme faixas de consumo indicadas na Tabela de Referência.	Número de contratos celebrados pelas unidades do Ministério Público, para cada serviço contratado, e consumo total agregado das unidades contratantes.	Enquadramento do consumo agregado, para cada serviço contratado, nas faixas de precificação previstas na Tabela de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE AÇÃO

- 8.1. O Plano de Ação para o alcance dos objetivos e resultados esperados consiste em estabelecer uma jornada de evolução tecnológica em três fases para cada ramo ou unidade do Ministério Público contratante dos serviços e produtos disponibilizada pela TABELA DE REFERÊNCIA deste Acordo.
- 8.2. As três fases são descritas abaixo:
 - 8.2.1. **Contratação** - Etapa é composta pelas ações e período para estabelecimento de contratação do TERMO DE ADESÃO dos produtos e serviços referenciados pela TABELA DE REFERÊNCIA.

8.2.2. **Assessment** - Etapa é composta pela avaliação e definição do plano de implantação dos serviços e tecnologias dos produtos e serviços referenciados pela TABELA DE REFERÊNCIA.

8.2.3. **Implantação** - Etapa é composta pela implantação dos serviços e tecnologias dos produtos e serviços referenciados pela TABELA DE REFERÊNCIA.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

MOACYR REY FILHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico
(Delegação de competência portaria CNMP-PRESI nº 109 de 3 de abril de 2025)

ALEXANDRE MARCUS F
Procurador-Gera
Ministério Público do



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 15:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1159497** e o código CRC **CB7F8464**.